



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 15/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº de 12.640.728/0001-67, com sede à Rua Cel. Luiz Gonzaga César de Paiva, nº 45, Centro - Extremoz/RN, representado neste ato pela sua Presidente a Senhora Damares de Sales, brasileira, casada, empresária, portadora do RG de nº 001.195.916, e inscrita no CPF/MF sob o nº 9.836.674-68, residente e domiciliado no município de Extremoz/RN, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa R. F. DA SILVA, CNPJ nº 24.505.516/0001-56, representado pelo seu Diretor o Sr. Rafael Fagne da Silva, inscrito no CPF nº 050.066.204-55, residente e domiciliado Santana do Serido/RN, neste ato denominado CONTRATADO, têm justos e necessários sob a égide da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e condições pactuadas a seguir:

**ÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços especializados em segurança e engenharia do trabalho para assessoria e envio mensais dos eventos de SST do ESocial (S-2210, S-220 e S-2240): informar qualquer acidente ou adoecimento ocupacional, informar até o final de cada mês os exames ocupacionais realizados no mês (admissional, periódico, mudanças de riscos, retorno ao trabalho e demissional); informar toda movimentação de pessoal (admissão, mudanças de função, promoção de função, mudança de setores, demissões...), bem como:

**GRO - Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais:** laborar, atualizar e acompanhar.

prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar, capacitar e realizar cronograma para elaborar palestras para que o servidor público em geral tenha conhecimento das obrigações essenciais para a implantação das informações ao e-Social é de 40 (quarenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

**CAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho:** laborar, atualizar e acompanhar.

prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 40 (quarenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

**avaliações quantitativas que se fizerem necessárias não poderão ter cobrança de valor adicional ao valor do contrato.**

**PP- Perfil Profissiográfico Previdenciário** que é necessário a implantação do PPP eletrônico, que substitui o documento físico para comprovação de direitos junto ao INSS, ele será disponibilizado ao trabalhador pelo site e pelo app MEU INSS.

**ÁUSULA 2ª – DO PRAZO**

O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
**PODER LEGISLATIVO**



O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, mediante Aditamento, conforme artigo 57, II, da Lei 66/93.

### **ÁUSULA 3ª – DO VALOR E PAGAMENTO**

Para execução dos serviços do presente contrato, será paga a importância global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

O pagamento será efetuado em uma única parcela à CONTRATADA, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal.

A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços executados, o valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número do processo administrativo; Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, no caso de pessoa jurídica, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso a mesma se encontre em situação irregular.

Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

### **ÁUSULA 4ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O serviço será prestado através dos meios eletrônicos (e-mail, contato telefônico) e visita *in loco*, na sede da Câmara Municipal quando necessário.

### **ÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES**

**CONTRATANTE** Obriga-se à:

Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

Efetuar o pagamento mensalmente à CONTRATADA, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante Nota Fiscal, nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, dentro das condições pactuadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO



Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;  
Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;  
Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela CONTRATADA;  
Enviar para a CONTRATADA, comunicado de admissões, demissões e alterações de funções e ações;  
Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações;  
Cumprir integralmente a parte que cabe à empresa conforme estabelecido nos programas de medicina e segurança do trabalho;  
Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, de conformidade com o solicitado pela contratada;  
Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;

CONTRATADA Obriga-se à:

O fiel cumprimento dos serviços constante deste contrato e da proposta apresentada;  
Disponibilizar, para a prestação dos serviços ora contratados, profissionais para atender as necessidades da Administração;  
Disponibilizar no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura deste Contrato documentação profissional que prestará o serviço;  
Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, servando-se, em todos os casos, as recomendações e orientações da CONTRATANTE;  
Assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, a fim de atender o interesse do objeto do contrato.  
Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta contratação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;  
Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;  
Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga prontamente a atender;  
Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;  
Disponibilizar substitutos para os casos de ausência de profissionais, independente dos motivos;  
Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da CONTRATANTE respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.  
Realizar os serviços objeto da contratação, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO



Realizar os serviços objeto da contratação com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de modo a atender integralmente as demandas do contratante.

Realizar avaliação *in loco* das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações dos programas a serem elaborados e ou atualizados.

Dar continuidade aos programas já implementados, elaborando e ou atualizando, dentro dos respectivos prazos de vigência.

**Car com eventuais prejuízos causados ao contratante, pelo não cumprimento das obrigações inerentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções terminantes dos órgãos públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.**

#### **CLÁUSULA 6ª – PENALIDADES E MULTAS**

Em caso de atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, como também nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 garantida a prévia multa, sem prejuízo de perda da garantia prestada.

#### **CLÁUSULA 7ª – DOS CASOS DE RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ocorrerá a sua rescisão nos seguintes casos constantes dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e na forma do art. 79 da mesma Lei.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Nos casos previstos no item anterior a CONTRATADA terá ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA 8ª – DA VINCULAÇÃO**

Independente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária harmonia entre eles, o procedimento de **Dispensa de Licitação nº 11/2023** e seus anexos e o Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

#### **CLÁUSULA 9ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

Em presente Contrato fundamenta-se:

Nas determinações da Lei 8.666/93;

Nos preceitos do Direito Público.

Ficam estabelecidos que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
PODER LEGISLATIVO

**ARTÍCULO 10ª – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, como o único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Extremoz/RN, 05 de julho de 2023.

Câmara Municipal de Extremoz/RN  
CNPJ: 12.640.728/0001-67

**Damarens de Sales**  
CPF: 369.836.674-68.  
**Contratante**

R F DA  
SILVA:24505  
516000156

R. F. DA SILVA  
CNPJ: 24.505.516/0001-56

**Rafael Fagne da Silva**  
CPF: 050.066.204-55  
**Contratado**

Assinado de forma  
digital por R F DA  
SILVA:2450551600  
0156

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_